



DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 1554/2020

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea "a", § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art. 20, inciso "V", do Decreto supracitado, a estagiária **LARA MOREIRA COLAÇO BESSA**, da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 03 de novembro de 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 05 de novembro de 2020.

Vicente Alfeu Teixeira Mendes

SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 1563/2020

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **PRORROGAR** por 01 (um) ano a **CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO**, concernente ao curso de Direito, para atuação na Comarca de Fortaleza na Defensoria Pública Geral do Estado, da estagiária **Vitória Guerra Viana**, de acordo com o Art. 10, do Decreto supracitado, a partir de 26 de novembro de 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de novembro de 2020.

Vicente Alfeu Teixeira Mendes

SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2019

PROCESSO Nº 07521312/2020 DPGE (SPU)

I - CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE/CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.014.521/0001-23, situada na Av. Pinto Bandeira, N.º 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP 60.811.170;

II – CONTRATADA: EMKO CONSTRUTORA – EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.233.779/001-53, com sede Rua São Joaquim, nº 376, Tirol, CEP: 59022-240 Natal;

III – INTERVENIENTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, sucessora do DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - DAE, criada mediante a Lei nº 16.880, de 22 de maio de 2019, com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, Bairro Castelão, CEP: 60.860-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30;

IV– OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a partir de 23 de outubro de 2020, atribuindo ao novo período o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais);

V - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O termo aditivo tem por respaldo legal o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; Subitem 8.3 da Cláusula Oitava do contrato original, assim como nos termos do Processo Administrativo nº 07521312/2020;

VI- VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura;

VII - VALOR GLOBAL: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais);

VIII - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em plena eficácia as demais cláusulas e condições constantes do contrato original;

IX - FORO: da Comarca de Fortaleza-CE;

X - DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2020.

XI - SIGNATÁRIOS: Elizabeth das Chagas Sousa, pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, Tales Emanuel Veríssimo, representante legal da empresa **EMKO CONSTRUTORA – EIRELI** e Francisco Quintino Vieira Neto, superintendente da Superintendência de Obras Públicas.

Petrus Henrique Gonçalves Freire

Assessor Jurídico

**INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 81/2020**

Altera a Instrução Normativa nº 77/2020, de 03 de abril de 2020, que *dispõe sobre o Plano de Contenção de Gastos com medidas de organização e otimização administrativa, bem como de manutenção do equilíbrio orçamentário-financeiro da Defensoria Pública, em virtude da pandemia do COVID-19.*

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária da Defensoria Pública Estadual, consoante previsão do art. 134, § 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentamento e contenção da pandemia infecção humana pelo novo Coronavírus, declarada pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a contenção dos gastos públicos e otimizar os recursos da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a repercussão econômica das medidas de isolamento, impondo medidas de contingenciamento de despesas;

CONSIDERANDO o declínio da arrecadação do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública -FAADEP, responsável pelo custeio da Instituição;

CONSIDERANDO levantamentos, estudos e projeções discutidas na 63ª reunião do COGAOF sobre os impactos econômicos e financeiros do novo Covid-19 no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de serviços essenciais ao regular funcionamento da Defensoria Pública do Estado e a continuidade da prestação de assistência jurídica integral e gratuita à população carente;

CONSIDERANDO o retorno gradual às atividades presenciais, previsto na Instrução Normativa nº 78/2020

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, com fundamento no art. 148-A, I, II e VIII, da Constituição do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 9º da Instrução Normativa nº 77/2020 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 9º. Ficam suspensos novos credenciamentos de estagiárias e estagiários bolsistas no âmbito da Defensoria Pública do Estado.

§1º. À exceção dos estagiários e estagiárias de direito, ficam suspensas as prorrogações dos contratos de estágio que findarem no período abrangido por este Ato.

§2º. A seleção e cadastramento para o programa de estágio obrigatório será precedido de autorização do gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 24 de agosto de 2020.

Elizabeth das Chagas Sousa

Defensora Pública Geral

DPGE-CE

*** REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 82/2020

Altera a Instrução Normativa nº 77/2020, de 03 de abril de 2020, que *dispõe sobre o Plano de Contenção de Gastos com medidas de organização e otimização administrativa, bem como de manutenção do equilíbrio orçamentário-financeiro da Defensoria Pública, em virtude da pandemia do COVID-19.*

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária da Defensoria Pública Estadual, consoante previsão do art. 134, § 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de serviços essenciais ao regular funcionamento da Defensoria Pública do Estado e a continuidade da prestação de assistência jurídica integral e gratuita à população carente;

CONSIDERANDO o retorno gradual às atividades presenciais, previsto na Instrução Normativa nº 78/2020

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, com fundamento no art. 148-A, I, II e VIII, da Constituição do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam revogados os artigos 8º e 9º da Instrução Normativa nº 77/2020.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 29 de outubro de 2020.

Elizabeth das Chagas Sousa

Defensora Pública Geral

DPGE-CE

*** REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**Instrução Normativa Nº 83/2020****DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS E NEGRAS NOS CONCURSOS E SELEÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**

A Defensora Pública do Estado do Ceará, no âmbito de suas atribuições legais, especialmente arts. 56, incisos I e II da lei complementar nº 80/94,

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, e a necessidade de redução das desigualdades sociais e da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem ou raça, conforme art. 1º, inciso III e art. 3º incisos III e IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a lei 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

CONSIDERANDO a lei federal 12.990/2014, que reserva a pessoas negras 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, julgada constitucional pelo Supremo Tribunal federal (ADC nº 41);

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações afirmativas que contribuam para participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País;

CONSIDERANDO a necessidade de modificação das estruturas institucionais do

Estado para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica;

Determina

Art. 1º - Ficam reservadas aos negros e negras 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos de membros e servidores, bem como vagas de estagiários, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos e seleções públicas, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º Para cada concurso ou seleção pública, será designada pelo Defensor Público Geral a comissão de heteroidentificação, composta por um defensor público e mais dois membros, com representatividade de raça e atuação na causa étnico-racial, bem como idoneidade social reconhecida.

§ 2º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º As candidatas e os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 4º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 27 de outubro de 2020.

Elizabeth das Chagas Sousa

Defensora Pública Geral do Estado do Ceará

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020****PROCESSO Nº: 08766971/2020**

OBJETO: Pagamento dos serviços prestados pela empresa JORNAL O OTIMISTA, pela publicação em jornal O OTIMISTA de Aviso de Licitação Pregão Eletrônico nº 20200002.

JUSTIFICATIVA: A despesa é necessária para publicação de Aviso de Licitação, nos termos do art. 23, inciso II do Decreto Estadual nº 33.326/2019, referente ao Pregão Eletrônico nº 20200002, que por sua vez tem como objeto a contratação de empresa especializada em solução de infraestrutura de TI para fornecer ativos de TI, com execução de serviços de instalação, configuração, migração de legado, implementação de políticas de segurança, treinamento e suporte avançado.

VALOR GLOBAL: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06200001.14.122.211.20265.15.33903900.2.70.00.1.20-370
06100001.14.122.211.20264.15.33903900.1.00.00.0.20-301

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: JORNAL O OTIMISTA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.913.315/0001-06, estabelecida na Rua Central – 3, 561 G I SL 01, Distrito Industrial. Maracanaú/CE, CEP: 61939-070.

Sra. Defensora Pública Geral do Estado do Ceará,

Declaro dispensável a licitação para contratação de serviços de publicação em jornal O OTIMISTA de Aviso de Licitação, nos termos do art. 23, inciso II, do Decreto Estadual nº 33.326/2019, referente ao Pregão Eletrônico nº 20200002, que por sua vez tem como objeto a contratação de empresa especializada em solução de infraestrutura de TI para fornecer ativos de TI, com execução de serviços de instalação, configuração, migração de legado, implementação de políticas de segurança, treinamento e suporte avançado, e solicito a V. Exa., com base no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aprovação e ratificação da dispensa para pagamento do Jornal O OTIMISTA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.913.315/0001-06, no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

Fortaleza, 09 de novembro de 2020.

Vicente Alfeu Teixeira Mendes
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Ratifico a dispensa de licitação.

Elizabeth das Chagas Sousa
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO